



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO N° 52/2013

Designa realização de Mutirão de Conciliação de processos envolvendo instituição financeira em trâmite nos Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo 042/2012, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Estado do Espírito Santo, o Comitê Estadual responsável pela Conciliação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 003/2011, alterada pela Resolução 19/2012, que instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o elevado número de demandas envolvendo instituições financeiras, com grande probabilidade de efetiva conciliação entre as partes;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Mutirão de Conciliação dos processos envolvendo Instituições Financeiras em trâmite nas Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis dos Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari, para os dias 26 e 27/06/2013, no horário de 08h30min às 18h00min, no Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES).

§ 1º - Os Juízes das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis, quando cientificados dos processos que participarão do Mutirão, por meio de ofício subscrito pela Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deverão encaminhar, até o dia 17 de junho de 2013, todos os autos de processos identificados nos expedientes que lhes forem encaminhados.

§ 2º - Antes de remeter os autos dos processos ao Mutirão, os Juízes determinarão a intimação da parte que não seja a Instituição Financeira, bem como seu respectivo patrono, para o comparecimento em dia e horário predeterminado, segundo pauta a ser disponibilizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, munida de todos os

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

documentos que entenderem pertinentes, salientando que se trata de atendimento por ordem de chegada.

§ 3º - Caso o Juiz entenda que não será possível proceder as intimações no prazo constante do § 1º, deverá ser enviado ofício ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, juntamente com os processos não intimados, até o dia 27 de maio de 2013.

§ 4º - A Instituição Financeira envolvida no Mutirão será considerada intimada nas pessoas de seus advogados, conforme entendimento mantido previamente.

Art. 3º - Após o encerramento da audiência e, na hipótese de sucesso na efetivação da celebração de transação entre as partes, os autos serão imediatamente submetidos a um dos Magistrados designados pela Presidência, para imediata homologação.

Art. 4º - Na hipótese de não celebração de transação, os autos serão devolvidos ao Juízo de origem para seu regular prosseguimento.

Art. 5º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória/ES, 14 de maio de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

